



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*Termo de Convênio n° 002/2023, que entre si celebram o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde - ATS, decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e/ou eventuais transferências de incumbência do ministério da saúde, nos termos do art. 4° da lei complementar n.° 197, de 2022.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Centro, neste ato em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, em Taquari/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 1390, Centro, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 31.922.196/0001-03, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Claudio Ellers Bastos, brasileiro, inscrito no CPF n.º 488.569.750-68, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; viabilizam a formalização do referido Termo de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José), em observância ao que dispõe o Parecer Jurídico n.º 256/2023, com espeque na Lei de Licitações n.º 8.666/93, forte no que dispõe o Art. 116, no qual, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, por força do Contrato n.º 096/2018, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 017/2018, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.660, de 16 de março de 2023, cuja utilização do recurso fica restrita pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula primeira: Objeto**

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse no valor de de R\$ 101.875,51 (cento e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) que serão pagos em parcela única a **Associação Taquariense de Saúde – ATS**, devendo ser aplicados no custeio de despesas oriundas de atendimentos prestados pelo Hospital Municipal São José, contribuindo com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em se considerando a alta demanda, as quais são em sua grande maioria dos atendimentos à usuários do Sistema Único de Saúde.



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

## **Cláusula segunda - Da aplicação do recurso:**

**2.1.** Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente instrumento, será pago o valor total de R\$ 101.875,51 (cento e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), repassados pelo Município a **Associação Taquariense de Saúde – ATS**, em parcela única, para custeio de despesas oriundas dos atendimentos prestados pelo Hospital São José, sendo que o valor respectivo decorre da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e/ou eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar n.º 197, de 2022, com espeque legal na Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabeleceu os parâmetros para a definição de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde.

## **Cláusula Terceira – Das obrigações das partes:**

**3.1.** Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICIPIO obriga-se a:

**3.1.2.** Prestar os serviços de saúde especificados nos Anexos A e B à população do Município de Taquari/RS e municípios de referência (se for o caso), de acordo com o estabelecido neste contrato;

**3.1.3.** Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;

**3.1.4.** Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;

**3.1.1.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**3.1.5.** Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou assistência à saúde no Hospital São José, cujo uso lhe é ou foi permitido

**3.1.6.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

**3.1.7.** Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1.8.** Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos;
- 3.1.9.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.1.11.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.1.12.** Manter Comissão de Prontuário Médico;
- 3.1.13.** Manter Comissão de Óbitos;
- 3.1.14.** Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 3.1.1.** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 3.1.15.** Observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90;
- 3.1.16.** Elaborar anualmente o plano de trabalho a ser desenvolvido pela ENTIDADE, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício;
- 3.1.1.** Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MUNICÍPIO os relatórios de aplicação de recursos bimestral;
- 3.1.17.** Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição.
- 3.1.18.** Buscar atingir todas as metas e condições especificadas nos Planos Operativos que fazem parte integrante deste Contrato, consistindo nos Anexos A e B, executando as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 3.1.19.** Manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais SUS, medidos pelo número de procedimentos realizados, em conformidade como que dispõe a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**3.1.20.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES 404/2008 e suas alterações posteriores;

**3.1.21.** Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela ASSOCIAÇÃO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

**3.1.22.** Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

**3.1.1.** Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a ASSOCIAÇÃO; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências da ASSOCIAÇÃO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

**3.1.23.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**3.1.24.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

**3.1.25.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**3.1.1.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS 1.034, de 05/05/2010;

**3.1.26.** A ASSOCIAÇÃO deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pela Secretaria, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI (quando houver), sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei 12.101/2009.

**3.1.27.** Manter o quadro de profissionais de acordo com os requisitos da Portaria SAS/MS 134/2011.



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

## **Das obrigações do Município**

**3.2.** Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICIPIO obriga-se a:

**3.2.1.** Prover a ASSOCIAÇÃO dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, especialmente mediante o aporte financeiro previsto nas Cláusulas Nona e Décima;

**3.2.2.** Programar nos orçamentos anuais do Município os recursos necessários para custear a execução deste contrato;

**3.2.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis que se encontram no Hospital São José, mediante a edição de Decreto e celebração do respectivo termo de permissão de uso;

**3.2.1.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à celebração do termo de permissão de uso;

**3.2.4.** Ceder servidores públicos municipais para atuação na ASSOCIAÇÃO, com vistas à consecução do objeto contratado, se necessário;

**3.2.5.** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação dos serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

## **Cláusula Quarta – Da vigência:**

**4.1.** O presente Convênio apresenta prazo de execução de 90 (noventa) dias, após a liberação do incentivo pelo Poder Público Municipal, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por interesse de ambas as partes.

## **Cláusula Quinta – Da fiscalização:**

**5.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Vinicius Lange, da Secretaria da Saúde, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, conforme anuência do mesmo.

## **Cláusula Sexta – Da vinculação:**

**6.1.** O presente convênio é celebrado conforme solicitação protocolada sob o nº 1323/2023 e memorando nº. 143/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, devidamente autorizado pela Ata do Conselho de Saúde n.º 311 de 08 de março de 2023, com base no Parecer Jurídico nº



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

256/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município, forte no art. 116, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4.660, de 16 de março de 2023, que viabilizam a formalização do referido Termo de Convênio.

## **Cláusula Sétima – Da dotação orçamentária:**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão - 1300 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária - 1301 - Fundo Municipal da Saúde - ASPS

Função/Sub-função - 10.302.302 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu. Hosp.

Projeto Atividade – 2167 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu. Hosp.

Elemento - 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

Orgão - 1300 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária - 1302 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

Função/Sub-função - 10.302.302 – Incremento Mac

Projeto/Atividade - 1951 – Incremento Mac

Elemento - 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

## **Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas:**

**8.1.** A prestação de contas do referido Termo de Convênio, se dará no prazo de 60 (sessenta) dias depois de expirado o prazo de vigência, fazendo parte integrante o Plano Operativo proposto a ser desenvolvido, sendo a aplicação do recurso restrita aos itens dispostos no mesmo, com foco no objeto pré-estabelecido;

**8.2.** Toda documentação referente à prestação de contas deverá ser acompanhada das notas fiscais de aquisição dos produtos adquiridos com o recurso repassado pelo Município, com apresentação de relatório de execução do objeto proposto, conforme Plano Operativo previamente apresentado;

**8.3.** Caso a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o Plano Operativo, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 dias após expirado o prazo da contratação;

**8.4.** O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos e detalhamentos da aquisição e utilização do objeto do presente convênio.

## **9. Cláusula Nona – Do foro:**



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**9.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de abril de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: